


PROCURAÇÃO

Outorgante Associação Beneficente SIGS - Serviço de Inovação e Gestão em Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº **04.309.847/0001-03**, sediada à Rua São Luiz nº 131, Bairro São Benedito, cidade Campos Gerais, estado Minas Gerais, CEP 37.160-000, através de seu representante legal infra-assinado, **IVANALDO DE ALMEIDA PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do **RG 720936977 SSP/MA**, e do **CPF 621.363.563-72**, com endereço funcional à Rua Nicanor Antônio Conti, 370, Jardim Nova Lindóia, Município de Águas de Lindóia - SP - CEP. 13.940-000, nomeia e constitui seu representante **Outorgado** o Sr. **BRUNO CESAR NOGUEIRA MONTONI**, brasileiro, casado, consultor, portador do **RG MG-12.110.877 SSP-MG** e do **CPF nº 069.825.586-06**, residente e domiciliado na Avenida Paulista nº 15, apto. 17 bairro Centro, Município de Águas de Lindóia-SP, CEP. 13.940-000, para o fim especial do Pregão Presencial nº **030/2025**, Processo Licitatório nº **109/2025**, do Município de Senador Amaral/MG, estando autorizado, assinar anexos e atas, entregar, retirar documentos, manifestar-se verbalmente na disputa de lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

O instrumento outorgado tem validade até 31/12/2025

Campos Gerais/MG, 24 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **IVANALDO DE ALMEIDA PORTO**
Data: 24/06/2025 11:09:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Associação Beneficente SIGS - Serviço de Inovação e Gestão em Saúde
Ivanaldo de Almeida Porto – CPF nº 621.363.563-72
Diretor Executivo / Presidente

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Procuracao_Bruno_assinado.pdf**Hash:** fa70db0c9bbe03eb4bf01efdbe798c6db901f68fc94200c41e6c7dd5669c27eb**Data da validação:** 30/06/2025 14:21:51 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: IVANALDO DE ALMEIDA PORTO**CPF:** ***.363.563-****Nº de série de certificado emitente:** 0x40ad7a2e849d5eb1**Data da assinatura:** 24/06/2025 11:09:56 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ROSA ANGELA OSCO E INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL/MG.**

Ref.: Edital Pregão Presencial n.º 31/2025

Processo Licitatório n.º 110/2025

A ASSOCIACAO BENEFICENTE SIGS - SERVICO DE INOVACAO E GESTAO EM SAUDE - SIGS GESTAO EM SAUDE, associação de direito privado sem fins lucrativo, natureza filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 04.309.847/0001-03, com sede na Rua São Luiz, n.º. 131, bairro São Benedito, na cidade de Campos Gerais, Minas Gerais, CEP 37.160-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente **IVANALDO DE ALMEIDA PORTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o n.º. 720936977 SSP/MA e inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º. 621.363.563-72, residente e domiciliado nesta cidade, vem, respeitosamente, perante as Vossas Excelências, através do seu representtante e procurador já devidamente credenciado, o Sr. Bruno César Nogueira Montoni, Brasileiro, Casado, Gestor, portador da cédula de identidade sob o n.º. 12.110.877 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º. 069.825.586-06, que por esta subscreve, conforme procuração anexa, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal n.º. 14.133/21, **tempestivamente**, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão que habilitou a empresa **MARQUES ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA e Outras**, bem como, em relação ao julgamento das propostas do presente certame em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de direito exposto a seguir:

1 – DO PRAZO E DA TEMPESTIVIDADE:

A Lei Federal n.º. 14.133/21, no art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, prevê que o **prazo para o oferecimento de recurso contra julgamento das propostas e ato de habilitação, será de 03 (três) dias úteis**.

Neste *interim* importante trazer a baila o que dispõe o art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal n.º. 14.133/21, “*in verbis*”:

Art. 1c5. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (grifos nossos)

Assim, considerando a ata da sessão que habilitou a empresa **MARQUES ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA** e Outras e, ainda, levando em consideração o julgamento das propostas contidas na presente ata de sessão que ocorreu no dia 25/06/2025 (quarta-feira), considerando, ainda, o prazo do recurso administrativo de 03 (três) dias úteis, acima mencionado e nos termos do “*Item 11.1*” (**Foto abaixo**), o presente prazo encerra-se em 30/06/2025, data do protocolo do respectivo recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

(Foto retirada do respectivo Edital).

Diante de todo o exposto, o presente recurso administrativo é plenamente **TEMPESTIVO**, devendo ser acolhido, conhecido e analisado.

2 – DA BREVE RETROSPECTIVA DA LICITAÇÃO:

No dia 25/06/2025, às 14h30min foi aberta a sessão pública para o objeto de contratação consistente na contratação de empresa para a prestação de serviços por equipe médica e profissionais especializados, visando atender as demandas do Município de Senador Amaral/MG, conforme especificação técnica constante do Anexo I, que é parte integrante deste edital.

A Ilma. Pregoeira, juntamente com a sua equipe de apoio, abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no Edital, divulgando as propostas recebidas.

Após lances no Lote 01, a empresa **MARQUES**

ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA, sagrou-se vencedora, com sua imediata habilitação, bem como, julgou as propostas das empresas licitantes participantes.

Entretanto, tal habilitação e julgamento da proposta supramencionada demonstrou-se um grande equívoco, visto que a empresa vencedora **apresentou proposta inexecutável, assim, como as demais empresas que serão tratadas nesse recurso**, contrariando a Lei Federal nº. 14.133/21 e o respectivo Edital.

O valor da proposta oferecido passou despercebido pela Ilustre Pregoeira e Comissão de Apoio, que terminou por habilitar a empresa Recorrida, porém na presente peça será demonstrado que a decisão merece reforma.

Conclui-se que, diante da decisão errônea, o que macula a lisura do procedimento, a desclassificação e inabilitação da empresa **MARQUES ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA E MESMO DE QUALQUER EMPRESA QUE TENHA OFERTADO PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO**, é o caminho correto a seguir, conforme será demonstrado adiante.

3 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

3.1 - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Como é sabido, a Lei Federal nº. 14.133/21 é a lei maior das licitações.

Tal legislação, em seu artigo 5º, trata sobre os princípios norteadores da contratação pública, “*in verbis*”:

*Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.357, de 4 de setembro de 1964 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos)*

Da leitura do dispositivo supramencionado, observa-se que o procedimento e as decisões devem ser balizados no que comporta o Edital.

A Ilustre Pregoeira e a Comissão de Apoio devem pautar-se em tais princípios para exarar as suas decisões.

Todavia, **na análise da habilitação da empresa Recorrida a Ínclita Pregoeira e sua Comissão de Apoio não observou referidos princípios.**

Nesse sentido, a Administração não pode decidir diferente do que o seu próprio Edital dispõe sobre o tema.

Marçal Justen Filho¹ tece brilhantes comentários sobre o tema, senão vejamos:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...).” (grifos nossos)

Sob outra perspectiva, tal princípio nada mais é do que o estrito cumprimento das ‘regras do jogo’, estipuladas no Edital, por parte da Administração e dos licitantes.

Por esse motivo, Mazza² conceitua o instrumento convocatório como sendo a lei da licitação. Mazza descreve o Edital como sendo “*a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu*”.

Sendo assim, é de suma importância que a Administração

¹FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

²MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 427

Pública e, conseqüentemente a Ínclita Pregoeira e Comissão de Apoio, atenha-se ao que foi solicitado no Edital.

Isso evita que as empresas que participam de licitações sejam alvos de interpretações subjetivas quanto aos documentos apresentados, tendo em vista que, conforme exposto, a Administração deve seguir o que é pleiteado em Edital.

O contrário também é válido, dado que os licitantes devem apresentar suas propostas e documentos de habilitação **de acordo com o estipulado no instrumento convocatório.**

Nesse viés, a jurisprudência³ ratifica a necessidade do cumprimento rigoroso as condições estabelecidas em Edital:

MANDADO DE SEGURANÇA. [...] DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. REPROVAÇÃO DO PRODUTO PELO "BANCO DE MARCAS". EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** ADEMAIS, INABILITAÇÃO QUE ESCOROU-SE EM LAUDO REALIZADO NO ANO DE 2017. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE PODERIA TER SOLICITADO AMOSTRA DO MATERIAL À EMPRESA VENCEDORA ANTES DE APLICAR A PENALIDADE. EXCLUSÃO DESARRAZOADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. CONCESSÃO DA ORDEM. "A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É GARANTIA DO ADMINISTRADOR E DOS ADMINISTRADOS. SIGNIFICA QUE AS REGRAS TRAÇADAS PARA O PROCEDIMENTO DEVEM SER FIELMENTE OBSERVADAS POR TODOS. SE A REGRA FIXADA NÃO É RESPEITADA, O PROCEDIMENTO SE TORNA INVÁLIDO E SUSCETÍVEL DE CORREÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL (JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO)." (grifos nossos)

Nesse *interim* de acordo com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório impõe a Administração que esta obedeça às regras que previamente estabeleceu para disciplinar o certame, conforme versa o art. 5º da Lei Federal nº. 14.133/21.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 34. Ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 555

Todavia, este importante princípio fora violado, uma vez que **a Ilma. Pregoeira e sua Comissão de Apoio, optaram por habilitar a empresa Recorrida, mesmo após apresentar PROPOSTA INEXEQUÍVEL, ou seja, fora do que dispõe o Edital.**

Assim, por mais que a Administração tenha a proposta mais vantajosa, deve-se ter **cuidado para não macular o procedimento**, visto que a lei é clara a obediência aos termos do Edital.

Portanto, a Ilma Pregoeira não poderia ter habilitado **a Empresa Recorrida e qualquer empresa que tenha ofertado preço inexequível do valor orçado pela Administração**, conforme os fundamentos que passo a expor.

3.2 – DA DESCLASSIFICAÇÃO – PROPOSTA INEXEQUÍVEL:

O Edital de licitação faz lei entre as partes e deve ser objetivamente observado sob pena de ilegalidade do certame. Algumas condições são objetivas e devem ser reconhecidas pela própria Pregoeira e/ou Comissão de Apoio no momento do certame ou mesmo dentro do prazo recursal.

No presente caso, a empresa Recorrente **declinou de apresentar lances visando não ser declarada com proposta inexequível** e aguardou o final da sessão esperando pela desclassificação dos ofertantes que disputavam o certame, pois:

- a) A empresa **MARQUES ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA** apresentou lance de R\$ 2.749.000,00 (dois milhão e setecentos e quarenta e nove mil reais) – **que equivale a 62,19% (sessenta e dois vírgula dezenove por cento) abaixo do preço orçado pela Administração;**
- b) A empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OSMED**, apresentou lance de R\$ 2.750.000,00 (dois milhão e setecentos e cinquenta mil reais) – **que equivale a 62,21% (sessenta e dois vírgula vinte e um por cento) abaixo do preço orçado pela Administração;**
- c) A empresa **MEDPLAN PLANTÕES MÉDICOS LTDA**, apresentou lance de R\$ 2.751.000,00 (dois milhão e setecentos e cinquenta e um mil reais) – **que equivale a 62,23% (sessenta e dois vírgula vinte e três por cento) abaixo do preço orçado pela Administração;**

Assim, o disposto no Edital, mais precisamente o Termo de Referência (Foto abaixo) **deixou de ser observado e cobrado no certame seu cumprimento pelas empresas supramencionadas.** Se a empresa Recorrente soubesse que o Termo de Referência não seria cumprido, fato que continuaria na disputa de preços. Mas, visando a legalidade e observância do Edital optou por declinar e aguardou o justo resultado - que não ocorreu – pois, a empresa Recorrida foi simplesmente habilitada sem qualquer observância do Edital e o respectivo Termo de Referência.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇOS POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1. Constitui o objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços por equipe médica e profissionais especializados visando atender as demandas do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo, por execução indireta, mediante empreitada por **EMPREITADA DE MENOR PREÇOS POR LOTE**, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no presente Termo de Referência:

LOTE 01 - EQUIPE MÉDICA						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total	Período
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL – Prestação de serviços médicos especializados em clínica geral	Hora de atendimento	12.600	R\$ 251,33	R\$ 3.166.758,00	12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
2	MÉDICO DO TRABALHO – Prestação de serviços médicos especializados em medicina do trabalho	Hora de atendimento	50	R\$ 314,17	R\$ 15.708,50	
3	MÉDICO GINECOLOGISTA – Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia	Hora de atendimento	1.200	R\$ 314,17	R\$ 377.004,00	
4	MÉDICO NEUROPEDIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em neuropediatria	Hora de atendimento	400	R\$ 502,67	R\$ 201.068,00	
5	MÉDICO OFTALMOLOGISTA – Prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia	Hora de atendimento	200	R\$ 377,00	R\$ 75.400,00	
6	MÉDICO PEDIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em pediatria	Hora de atendimento	1.200	R\$ 314,17	R\$ 377.004,00	
7	MÉDICO PEQUENAS CIRURGIAS – Prestação de serviços médicos especializados em pequenas cirurgias	Hora de atendimento	100	R\$ 314,17	R\$ 31.417,00	
8	MÉDICO PSIQUIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria	Hora de atendimento	400	R\$ 439,83	R\$ 175.932,00	
ESTIMATIVA DE SUB VALOR LOTE 01					R\$ 4.420.291,50	

(Foto retirada do Termo de Referência publicado pelo Ente Licitante).

In casu, o artigo 59 da Nova Lei de Licitações prescreve como uma das razões para que a proposta seja desclassificada, a apresentação de **preços inexecutáveis** ou acima do orçamento do órgão, como veremos:

Art. 5G. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifos nossos)

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, **vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado, conforme planilha anexo.**

No caso em tela, **não é razoável a aprovação de propostas que chegam a mais de 60% (sessenta por cento) abaixo do valor orçado pela Administração,** haja vista, que o órgão licitante apresentou uma planilha de custos a ser seguida para a formação dos preços, na qual se percebe claramente que ao inserir os custos e demais custos com encargos, tributos, provisões, custos indiretos e benefícios o valor final, considerando **SEM LUCRO**, não poderia baixar de R\$ 4.420.291,50 (quatro milhões e quatrocentos e vinte mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). **Assim pois é visível que as empresas supramencionadas nesse Recurso não conseguirão honrar nem com os compromissos dos impostos obrigatórios.**

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração de R\$ 4.420.291,50 (quatro milhões e quatrocentos e vinte mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) **como média aceitável de mercado,** e o valor final da proposta vencedora.

Importante trazer à baila o entendimento da doutrina que dispõe com sendo valor inexequível:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte⁴.” (grifos nossos)

⁴ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.** p.559

Ora Ínclita Julgadora, **a coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.**

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta Ínclita Julgadora são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**.

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles⁵, esclarece:

“... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (grifos nossos)

Ab initio, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG:

O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame

⁵MEIRELES, 2010, p. 202.

Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013). (grifos nossos)

Portanto, a Nova Lei de Licitações rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, **e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante, como ocorreu no caso em tela.**

4 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Ex positis, considerando toda a argumentação supramencionada, requer-se o conhecimento do presente Recurso, bem como o **PROVIMENTO INTEGRAL** dos pleitos apresentados.

Em consequência, requer-se a alteração da condição prévia da empresa vencedora **MARQUES ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA**, para **INABILITADA, bem como, a inabilitação das demais empresas citadas no presente recurso (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OSMED e MEDPLAN PLANTÕES MÉDICOS LTDA), por apresentarem propostas manifestamente inexequíveis;**


Consequentemente, requer que seja declarada vencedora do presente certame a empresa Recorrente ASSOCIACAO BENEFICENTE SIGS - SERVICO DE INOVACAO E GESTAO EM SAUDE - SIGS GESTAO EM SAUDE, empresa, esta, que apresentou proposta comprovadamente completa e exequível;

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Inclita Pregoeira e a Comissão de Apoio, em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas, reformando-se a decisão, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente completa e exequível.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

De Campos Gerais/MG para Senador Amaral/MG, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO CESAR NOGUEIRA MONTONI**
Data: 30/06/2025 14:36:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIGS - SERVIÇO DE INOVAÇÃO E GESTÃO
EM SAÚDE**

CNPJ: 04.309.847/0001-03

BRUNO CÉSAR NOGUEIRA

MONTONI

CPF: 069.825.586-06 / RG: 12.110.877

SSP/MG

Representante Credenciado



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: RECURSO SENADOR ASSINADO.pdf

Hash: ff2a12b631d357eecf8bfefa4b6539132684203678bfccee73f6f5e44b920bbe

Data da validação: 30/06/2025 14:38:37 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNO CESAR NOGUEIRA MONTONI

CPF: ***.825.586-**

Nº de série de certificado emitente: oxed1ce1c570cc8ce5

Data da assinatura: 30/06/2025 14:36:56 BRT



Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)


[Fale Conosco](#)

ASSOCIAÇÃO SIGS						
Lote 1	Quantidade	R\$ Item	Valor Total	VL R\$ Desc.	VL Final Item	VL Total
CLÍNICO GERAL	12.600	R\$ 251,33	R\$ 3.166.758,00	R\$ 50,84	R\$ 195,00	R\$ 2.457.000,00
MÉDICO DO TRABALHO	50	R\$ 314,17	R\$ 15.708,50	R\$ 63,55	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
GINECOLOGISTA	1.200	R\$ 314,17	R\$ 377.004,00	R\$ 63,55	R\$ 239,00	R\$ 286.800,00
NEUROPEDIATRA	400	R\$ 502,67	R\$ 201.068,00	R\$ 101,69	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
OFTALMOLOGISTA	200	R\$ 377,00	R\$ 75.400,00	R\$ 76,26	R\$ 289,00	R\$ 57.800,00
PEDIATRA	1.200	R\$ 314,17	R\$ 377.004,00	R\$ 63,55	R\$ 340,00	R\$ 408.000,00
PEQUENAS CIRURGIAS	100	R\$ 314,17	R\$ 31.417,00	R\$ 63,55	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
PSIQUIATRA	400	R\$ 439,83	R\$ 175.932,00	R\$ 88,97	R\$ 340,00	R\$ 136.000,00
VL TOTAL REFERÊNCIA			R\$ 4.420.291,50	VL TOTAL PROPOSTA		R\$ 3.526.100,00

UNIMEDIC						
Lote 1	Quantidade	R\$ Item	Valor Total	VL R\$ Desc.	VL Final Item	VL Total
CLÍNICO GERAL	12.600	R\$ 251,33	R\$ 3.166.758,00	R\$ 95,03	R\$ 156,30	R\$ 1.969.421,64
MÉDICO DO TRABALHO	50	R\$ 314,17	R\$ 15.708,50	R\$ 118,79	R\$ 195,38	R\$ 9.769,19
GINECOLOGISTA	1.200	R\$ 314,17	R\$ 377.004,00	R\$ 118,79	R\$ 195,38	R\$ 234.460,55
NEUROPEDIATRA	400	R\$ 502,67	R\$ 201.068,00	R\$ 190,06	R\$ 312,61	R\$ 125.045,13
OFTALMOLOGISTA	200	R\$ 377,00	R\$ 75.400,00	R\$ 142,54	R\$ 234,46	R\$ 46.891,61
PEDIATRA	1.200	R\$ 314,17	R\$ 377.004,00	R\$ 118,79	R\$ 195,38	R\$ 234.460,55
PEQUENAS CIRURGIAS	100	R\$ 314,17	R\$ 31.417,00	R\$ 118,79	R\$ 195,38	R\$ 19.538,38
PSIQUIATRA	400	R\$ 439,83	R\$ 175.932,00	R\$ 166,30	R\$ 273,53	R\$ 109.412,94
VL TOTAL REFERÊNCIA			R\$ 4.420.291,50	VL TOTAL ARREMATADO		R\$ 2.749.000,00

OSMED						
Lote 1	Quantidade	R\$ Item	Valor Total	VL R\$ Desc.	VL Final Item	VL Total
CLÍNICO GERAL	12.600	R\$ 251,33	R\$ 3.166.758,00	R\$ 94,97	R\$ 156,36	R\$ 1.970.138,06
MÉDICO DO TRABALHO	50	R\$ 314,17	R\$ 15.708,50	R\$ 118,72	R\$ 195,45	R\$ 9.772,74
GINECOLOGISTA	1.200	R\$ 314,17	R\$ 377.004,00	R\$ 118,72	R\$ 195,45	R\$ 234.545,84
NEUROPEDIATRA	400	R\$ 502,67	R\$ 201.068,00	R\$ 189,94	R\$ 312,73	R\$ 125.090,62
OFTALMOLOGISTA	200	R\$ 377,00	R\$ 75.400,00	R\$ 142,46	R\$ 234,54	R\$ 46.908,67
PEDIATRA	1.200	R\$ 314,17	R\$ 377.004,00	R\$ 118,72	R\$ 195,45	R\$ 234.545,84
PEQUENAS CIRURGIAS	100	R\$ 314,17	R\$ 31.417,00	R\$ 118,72	R\$ 195,45	R\$ 19.545,49
PSIQUIATRA	400	R\$ 439,83	R\$ 175.932,00	R\$ 166,20	R\$ 273,63	R\$ 109.452,74
VL TOTAL REFERÊNCIA			R\$ 4.420.291,50	VL TOTAL FINAL		R\$ 2.750.000,00

MED PLAN						
Lote 1	Quantidade	R\$ Item	Valor Total	VL R\$ Desc.	VL Final Item	VL Total
CLÍNICO GERAL	12.600	R\$ 251,33	R\$ 3.166.758,00	R\$ 111,33	R\$ 140,00	R\$ 1.764.000,00
MÉDICO DO TRABALHO	50	R\$ 314,17	R\$ 15.708,50	R\$ 114,17	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
GINECOLOGISTA	1.200	R\$ 314,17	R\$ 377.004,00	R\$ 64,17	R\$ 250,00	R\$ 300.000,00
NEUROPEDIATRA	400	R\$ 502,67	R\$ 201.068,00	R\$ 152,67	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
OFTALMOLOGISTA	200	R\$ 377,00	R\$ 75.400,00	R\$ 27,00	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
PEDIATRA	1.200	R\$ 314,17	R\$ 377.004,00	R\$ 64,17	R\$ 250,00	R\$ 300.000,00
PEQUENAS CIRURGIAS	100	R\$ 314,17	R\$ 31.417,00	R\$ 44,17	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
PSIQUIATRA	400	R\$ 439,83	R\$ 175.932,00	R\$ 89,83	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
VL TOTAL REFERÊNCIA			R\$ 4.420.291,50	VL TOTAL PROPOSTA		R\$ 2.751.000,00

Documento assinado digitalmente
 BRUNO CESAR NOGUEIRA MONTONI
 Data: 30/06/2025 14:40:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIGS
 CNPJ: 04.309.847/0001-03
 BRUNO CÉSAR NOGUEIRA MONTONI
 PROCURADOR CREDENCIADO



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > [Simples](#) > [Completo](#)

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: PLANILHA_VALORES_assinado.pdf
Hash: 37e3ed4f76cfb7ea457d5231176bb65b2e16d97405fd588df0b304d07319becf
Data da validação: 30/06/2025 14:41:41 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNO CESAR NOGUEIRA MONTONI
CPF: ***.825.586-**
Nº de série de certificado emitente: 0xed1ce1c570cc8ce5
Data da assinatura: 30/06/2025 14:40:57 BRT



Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



**ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇOS POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO**

REF.: Contratação de empresa para a prestação de serviços por equipe médica e profissionais especializados visando atender as demandas do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo.

Empresa: MARQUES ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 42.437.272/0001-01 – **E-mail:** unimedicsaude@gmail.com
Endereço: Rua Joaquim Azarias Cabral nº 333 - **Bairro:** Santana - **Cidade:** Campo do Meio
Estado: Minas Gerais - **CEP:** 37.165-000

LOTE 01 – EQUIPE MÉDICA						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Período
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL Prestação de serviços médicos especializados em clínica geral	Hora de Atendimento	12600	R\$ 202,80	R\$ 2.555.280,00	12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
02	MÉDICO DO TRABALHO Prestação de serviços médicos especializados em medicina do trabalho	Hora de Atendimento	50	R\$ 156,00	R\$ 7.800,00	
03	MÉDICO GINECOLOGISTA Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia	Hora de Atendimento	1200	R\$ 248,56	R\$ 298.272,00	
04	MÉDICO NEUROPEDIATRA Prestação de serviços médicos especializados em neuropediatria	Hora de Atendimento	400	R\$ 416,00	R\$ 166.400,00	
05	MÉDICO OFTALMOLOGISTA Prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia	Hora de Atendimento	200	R\$ 300,56	R\$ 60.112,00	
06	MÉDICO PEDIATRA Prestação de serviços médicos especializados em pediatria	Hora de Atendimento	1200	R\$ 353,60	R\$ 424.320,00	
07	MÉDICO PEQUENAS CIRURGIAS Prestação de serviços médicos especializados em pequenas cirurgias	Hora de Atendimento	100	R\$ 135,20	R\$ 13.520,00	
08	MÉDICO PSIQUIATRA Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria	Hora de Atendimento	400	R\$ 353,60	R\$ 141.440,00	
Valor Total Lote 01					R\$ 3.667.144,00	
Valor Total por Extenso: TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS						



LOTE 02 – PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

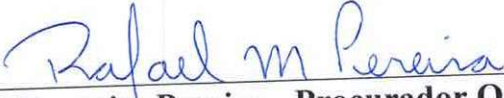
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Período
01	MÉDICO FONOAUDIÓLOGO Prestação de serviços médicos especializados em fonoaudiologia	Hora de Atendimento	2000	R\$ 248,56	R\$ 497.120,00	12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
02	PSICÓLOGO ESPECIALIZADA EM NEUROPSICOLOGIA Prestação de serviços de psicólogo especializado.	Hora de Atendimento	2500	R\$ 300,56	R\$ 751.400,00	
03	PSICÓLOGO ESPECIALIZADA EM TERAPIA ABA Prestação de serviços de psicólogo especializado em Terapia ABA (Applied Behavior Analysis - análise do comportamento aplicada), para avaliação diagnóstica e funcional, atendimentos psicoterapêuticos para crianças, adolescentes e adultos com TEA - Transtorno do Especto Autista	Hora de Atendimento	5000	R\$ 300,56	R\$ 1.502.800,00	
Valor Total Lote 02					R\$ 2.751.320,00	

Valor Total por Extenso: DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS

Declara, ainda, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- b) Nos preços apresentados ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução/prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo que o Município não aceitará qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

SENADOR AMARAL-MG, 25 de junho de 2025.


Rafael Maranim Pereira - Procurador Outorgado
CPF nº 312.686.978-50

PROPOSTA DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL
PREGÃO PRESENCIAL 31/2025**

Prezados,

A empresa **MEDPLAN PLANTÕES MÉDICOS** CNPJ 28.579.882/0001-00, estabelecida à Rua João Paula Aires, nº 52, Cidade Alta, município de Imbaú CEP: 84.250- 000, por intermédio de seu representante legal Carlos Eduardo Selicani Pedro, inscrito no CPF 046.814.619-97 e RG nº 86135205 SSP-PR apresenta sua de preços:

LOTE 1 - EQUIPE MÉDICA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL – Prestação de serviços médicos especializados em clínica geral	Hora de atendimento	12600	R\$ 140,00	R\$ 1.764.000,00
2	MÉDICO DO TRABALHO – Prestação de serviços médicos especializados em medicina do trabalho	Hora de atendimento	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
3	MÉDICO GINECOLOGISTA – Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia	Hora de atendimento	1200	R\$ 250,00	R\$ 300.000,00
4	MÉDICO NEUROPEDIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em neuropediatria	Hora de atendimento	400	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
5	MÉDICO OFTALMOLOGISTA – Prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia	Hora de atendimento	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
6	MÉDICO PEDIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em pediatria	Hora de atendimento	1200	R\$ 250,00	R\$ 300.000,00
7	MÉDICO PEQUENAS CIRURGIAS – Prestação de serviços médicos especializados em pequenas cirurgias	Hora de atendimento	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
8	MÉDICO PSIQUIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria	Hora de atendimento	400	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
TOTAL LOTE 1: R\$ 2.751.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil reais)					

[Handwritten signature and initials]

Declara, ainda, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- b) Nos preços apresentados ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução/prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo que o Município não aceitará qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, especialmente, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, transporte e seguros.

Declaramos, que conhecemos os termos do Pregão Eletrônico nº 026/2024 e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

BANCO: Uniprime.
AG.: 0002.
CC.: 588393

Imbaú, 24 de junho de 2025.

CARLOS
EDUARDO
SELICANI
PEDRO:0264641
7950

Aminante Digital: CARLOS EDUARDO
SELICANI PEDRO:02646417950
DN:CN=CARLOS EDUARDO SELICANI
PEDRO:02646417950, OU=Presencial,
OU=146255170001397, OU=SEM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:24/06/2025 13:36:56 -03:00

MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS
28.579.882/0001-00

Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/dbf1caae2186dd07ccf6ff49cdb8761e7e0695db1d76d6e1c>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique



Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse validar.iti.gov.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas

R
/



Anexo V

Proposta de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

Tipo: *Empreitada De Menor Preços Por Item, Execução: Indireta, Modo De Disputa: Aberto*

REF.: Contratação de empresa para a prestação de serviços por equipe médica e profissionais especializados visando atender as demandas do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo.

A empresa Associação Beneficente Osmed, inscrita no CNPJ nº40.389.974/0001-23, sediada na Avenida Brasil nº 11 - sala 13, bairro Centro, cidade Águas de Lindóia, estado de São Paulo, CEP 13.940-959, e-mail osmed.saude@gmail.com, vem apresentar sua proposta conforme tabela abaixo:

Lote 01 - Equipe Médica					Período
Item	Quantidade	Unidade	Unit R\$	Total R\$	
1	12.600	Hora de Atendimento	206,70	2.604.420,00	12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Especificação:		MÉDICO CLÍNICO GERAL – Prestação de serviços médicos especializados em clínica geral			
2	50	Hora de Atendimento	159,00	7.950,00	
Especificação:		MÉDICO DO TRABALHO – Prestação de serviços médicos especializados em medicina do trabalho			
3	1.200	Hora de Atendimento	253,34	304.008,00	
Especificação:		MÉDICO GINECOLOGISTA – Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia			
4	400	Hora de Atendimento	424,00	169.600,00	
Especificação:		MÉDICO NEUROPEDIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em neuropediatria			
5	200	Hora de Atendimento	306,34	61.268,00	
Especificação:		MÉDICO OFTALMOLOGISTA – Prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia			
6	1.200	Hora de Atendimento	360,40	432.480,00	
Especificação:		MÉDICO PEDIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em pediatria			
7	100	Hora de Atendimento	137,80	13.780,00	
Especificação:		MÉDICO PEQUENAS CIRURGIAS – Prestação de serviços médicos especializados em pequenas cirurgias			
8	400	Hora de Atendimento	360,40	144.160,00	
Especificação:		MÉDICO PSIQUIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria			
ESTIMATIVA DE SUB VALOR LOTE 01				R\$ 3.737.666,00	

Valor por extenso Lote1: R\$ 3.737.666,00 - Três milhões setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais.

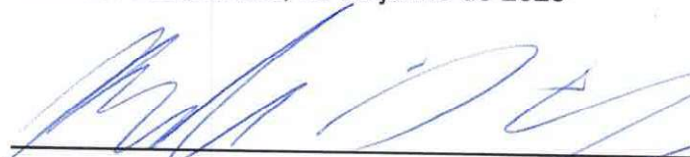
Lote 02 - Profissionais Especializados						
Item	Quantidade	Unidade	Unit R\$	Total R\$	Período	
1	2.000	Hora de Atendimento	253,34	506.680,00	12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021	
Especificação:		FONOAUDIÓLOGO – Prestação de serviços especializados em fonoaudiologia				
2	2.500	Hora de Atendimento	306,34	765.850,00		
Especificação:		PSICÓLOGO ESPECIALIZADA EM NEUROPSICOLOGIA – Prestação de serviços de psicólogo especializado em neuropsicologia				
3	5.000	Hora de Atendimento	306,34	1.531.700,00		
Especificação:		PSICÓLOGO ESPECIALIZADO EM TERAPIA ABA – Prestação de serviços de psicólogo especializado em Terapia ABA (Applied Behavior Analysis - análise do comportamento aplicada), para avaliação diagnóstica e funcional, atendimentos psicoterapêuticos para crianças, adolescentes e adultos com TEA - Transtorno do Especto Autista				
ESTIMATIVA DE SUB VALOR LOTE 02				R\$ 2.804.230,00		

Valor por extenso Lote2: R\$ 2.804.230,00 Dois milhões oitocentos e quatro mil, duzentos e trinta reais.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025** e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- Nos preços apresentados ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução/prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo que o Município não aceitará qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.
- concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Senador Amaral-MG, 25 de junho de 2025



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OSMED
Ricardo Dias Souza - CPF: 057.526.445-42
Advogado - OAB-SP nº 470662





ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇOS POR LOTE

EXECUÇÃO: INDIRETA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIGS - SERVIÇO DE INOVAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE

Endereço: Rua São Luiz nº 131, bairro: São Benedito, cidade: Campos Gerais, estado: Minas Gerais, CEP: 37.160-000. **CNPJ:** 04.309.847/0001-03 **Insc. Estadual:** ISENTA

E-mail: adm@sigs.org.br **Telefone:** (35) 9995-3410

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços por equipe médica e profissionais especializados visando atender as demandas do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo

LOTE 01 – EQUIPE MÉDICA

PERÍODO: 12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL – Prestação de serviços médicos especializados em clínica geral	Hora de atendimento	12.600	R\$ 195,00	R\$ 2.457.000,00
2	MÉDICO DO TRABALHO – Prestação de serviços médicos especializados em medicina do trabalho	Hora de atendimento	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
3	MÉDICO GINECOLOGISTA – Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia	Hora de atendimento	1.200	R\$ 239,00	R\$ 286.800,00
4	MÉDICO NEUROPEDIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em neuropsiquiatria	Hora de atendimento	400	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
5	MÉDICO OFTALMOLOGISTA – Prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia	Hora de atendimento	200	R\$ 289,00	R\$ 57.800,00
6	MÉDICO PEDIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em pediatria	Hora de atendimento	1.200	R\$ 340,00	R\$ 408.000,00
7	MÉDICO PEQUENAS CIRURGIAS – Prestação de serviços médicos especializados em pequenas cirurgias	Hora de atendimento	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
8	MÉDICO PSIQUIATRA – Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria	Hora de atendimento	400	R\$ 340,00	R\$ 136.000,00
ESTIMATIVA DE SUB VALOR LOTE 01				R\$ 3.526.100,00	

Valor Total p/ 12 meses Lote 01 R\$ 3.526.100,00 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Cem Reais).

LOTE 02 – PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

PERÍODO: 12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICO FONOAUDIÓLOGO – Prestação de serviços médicos especializados em fonoaudiologia	Hora de atendimento	2.000	R\$ 239,00	R\$ 478.000,00
2	PSICÓLOGO ESPECIALIZADA EM NEUROPSICOLOGIA – Prestação de serviços de psicólogo especializado em neuropsicologia	Hora de atendimento	2.500	R\$ 289,00	R\$ 722.500,00
3	PSICÓLOGO ESPECIALIZADA EM TERAPIA ABA - Prestação de serviços de psicólogo especializado em Terapia ABA (Applied Behavior Analysis - análise do comportamento aplicada), para avaliação diagnóstica e funcional, atendimentos psicoterapêuticos para crianças, adolescentes e adultos com TEA - Transtorno do Especto Autista	Hora de atendimento	5.000	R\$ 289,00	R\$ 1.445.000,00
ESTIMATIVA DE SUB VALOR LOTE 02				R\$ 2.645.500,00	

Valor Total p/ 12 meses Lote 02 R\$ 2.645.500,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos Reais).

Declara, ainda, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025 e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- Nos preços apresentados ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução/prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo que o Município não aceitará qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.
- concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Senador Amaral/MG, 25 de junho de 2.025

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIGS

Bruno Cesar Nogueira Montoni – Representante Legal Credenciado

RG MG-12.110.877 SSP-MG e do CPF nº 069.825.586-06

**MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL**

AV. VER JOSE ALVES DE REZENDE, 34

CNPJ: 41778556/0001-90

Itens Classificados das Propostas Escritas

Página 1 de 1

Licitação: **000110/25 PREGÃO PRESENCIAL****Sessão: 1****4814 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OSMED**

Item	Lote	Descrição do Lote	Status	Motivo	Valor Total
1	00000001	LOTE 01	Classificado		3.737.666,00
2	00000002	LOTE 02	Classificado		2.804.230,00

4128 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIGS - SERVIÇO DE INOVAÇÃO

Item	Lote	Descrição do Lote	Status	Motivo	Valor Total
1	00000001	LOTE 01	Classificado		3.526.100,00
2	00000002	LOTE 02	Classificado		2.645.500,00

6196 - CLÍNICA ETHOS LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote	Status	Motivo	Valor Total
2	00000002	LOTE 02	Classificado		4.350.000,00

4879 - MARQUÊS ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote	Status	Motivo	Valor Total
1	00000001	LOTE 01	Classificado		3.667.144,00
2	00000002	LOTE 02	Classificado		2.751.320,00

6878 - MÉDPLAN PLANTÕES MÉDICOS LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote	Status	Motivo	Valor Total
1	00000001	LOTE 01	Classificado		2.751.000,00

**MUNICIPIO DE SENADOR AMARAL**

AV. VER JOSE ALVES DE REZENDE, 34

CNPJ: 41778556/0001-90

Rodada de Lances

Página 1 de 1

Licitação: **000110/25 PREGÃO PRESENCIAL****Sessão: 1**

Item	Lote	Descrição do Lote				
1	00000001	LOTE 01				
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Vlr. Lance Tot.	Situação
1	1	4814	ASSOCIACAO BENEFICENTE OSMED	0,04	2.750.000,00	Lance
1	2	4879	MARQUES ESPECIALIDADES EM SAUDE LTDA	0,04	2.749.000,00	Lance
1	3	4128	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIGS - SERVICO DE IN	0,00		Declina
1	4	6878	MEDPLAN PLANTOES MEDICOS LTDA	0,00		Declina
2	1	4814	ASSOCIACAO BENEFICENTE OSMED	0,00		Declina
		4879	MARQUES ESPECIALIDADES EM SAUDE LTDA	0,04	2.749.000,00	Finalizado
2	00000002	LOTE 02				
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Vlr. Lance Tot.	Situação
1	1	6196	CLINICA ETHOS LTDA	0,06	2.644.000,00	Lance
1	2	4814	ASSOCIACAO BENEFICENTE OSMED	0,00		Declina
1	3	4879	MARQUES ESPECIALIDADES EM SAUDE LTDA	0,00		Declina
1	4	4128	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIGS - SERVICO DE IN	0,00		Declina
		6196	CLINICA ETHOS LTDA	0,06	2.644.000,00	Finalizado